



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 250 /2021

“Dispõe sobre a proibição do uso de som automotivo nos postos de revenda de combustíveis, dentro do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o uso de som automotivo nos postos de revenda de combustíveis, dentro do Município.

§1º. A proibição estabelecida no *caput* deste artigo refere-se nas 24 (vinte e quatro) horas, a qualquer tipo de som, ou seja, veículo ou outro som acústico que permanecer no posto de combustível, salvo-se para divulgação ou promoções do estabelecimento, respeitando os decibéis regulamentado em normas, no período diurno.

§2º. Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no interior ou exterior do veículo, porta malas ou sobre a carroceria de veículos automotores, que venham a produzir som audível que perturbe o sossego público, na forma definida na legislação federal e estadual em vigor.

Art. 2º. Os postos de revenda de combustíveis deste município deverão afixar cartazes em locais visíveis com os seguintes dizeres:

“Em respeito à Lei Municipal Nº..., é proibido o uso de som neste pátio de revenda de combustível”.

Art. 3º. O descumprimento estabelecido nesta lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 350 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

II – na reincidência, multa em dobro.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas nesta lei serão revertidos para o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – Fundema.

Art. 4º. Fica a SEMAM autorizada a proceder, fiscalizar e a realizar todos os atos necessários a implementação do objeto desta lei.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 01 DE SETEMBRO DE
2021.

Antonio da Silva Moraes
Vereador

Antônio da Silva Moraes
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A propositura se baseia no que rege o CONATRAN a respeito da poluição sonora de acordo com a Resolução Nº 624 de 2016.

“Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.”

Dentre os fundamentos para a aprovação da Lei em questão, temos ainda de acordo com o Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o seguinte:

“Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN resulta em uma infração grave, multa e retenção do veículo para a regularização da situação.”

Além da infração de trânsito do Art. 228, a utilização de som alto nos veículos também pode configurar contravenção penal do artigo 42, inciso III, do Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais):

“Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”

Tratando do exposto, surge a necessidade de regulamentar o uso dos “PAREDÕES DE SOM” nesses estabelecimentos.

A medida surge da necessidade de se harmonizar o convívio social, considerando que os Postos de Combustíveis estabelecidos em região urbana residencial, têm seu funcionamento comprometido, oferecendo riscos de acidentes e explosões por conta da parada irregular em cima dos tanques de armazenamento de combustíveis, pelos carros de som do tipo “Paredões” para pequenas festas, reuniões, confraternizações e etc., causando aglomerações, sem autorização do uso do espaço, pois o fato é que muitas pessoas abusam do direito de ouvir som, perturbando o sossego da coletividade.

A aprovação do presente Projeto de Lei, tem o propósito de regulamentar e reduzir a poluição sonora nos Postos de Combustíveis, a fim de manter a ordem e o sossego em favor da maioria.